VALDECI BARREIRA ESPINELLI: 1642
Assinado de forma digital por VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
DN: CN=VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642, OU=Servidor, OU=Tribunal Regional Federal da 3 Regiao-TRF3, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: D:20140630174032-03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 116/2014 – São Paulo, quarta-feira, 02 de julho de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0536346 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0011949-67.2014.4.03.8000
Documento nº 0536346

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50258/06-UMED - ANA CRISTINA TARELO DA SILVA, no dia 25.06.2014;
-05173/95-UMED - IEDA MARIA DE MEDEIROS, no dia 26.06.2014;
-50483/06-UMED - JEFFERSON ALVES BONATO, nos dias 26.06 e 27.06.2014;
-05395/94-UMED - MARIA DE FATIMA NATALINA GOMES BERNARDO, no dia 25.06.2014;
-50271/11-UMED - WALTER FRIEDRICH PONTES, no período de 26.06 a 02.07.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-03856/94-UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no dia 27.06.2014;
-50042/09-UMED - ADRIANA PRATA PARADA PEREIRA, nos dias 26.06 e 27.06.2014;
-50464/01-UMED - ALDAIR MARIA ARAUJO VIEIRA, no dia 27.06.2014;
-50582/05-UMED - ANDREY PABLO TRAUTWEIN, nos dias 25.06 e 26.06.2014;
-50337/05-UMED - DENISE MARIA SOUZA JOÃO, no dia 25.06.2014;
-52955/98-UMED - KARLA ALVES LISBOA, no dia 26.06.2014;
-50156/02-UMED - ROBERTO ANTONIO SOARES, nos dias 24.06 e 25.06.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-05705/95-UMED - AMELETO MASINI NETO, no período de 22.05 a 30.06.2014;
-50316/07-UMED - EDIVALDO VICENTE DOS SANTOS, no período de 25.06 a 08.07.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536**, **Diretora da UMED, em exercício**, em 27/06/2014, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0536646 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 7.577, de 27 de JUNHO de 2014

que dispõe sobre a concessão de férias;
RESOLVE:
I - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor **RAFAEL MACHADO RIZZI, RF 901**, Analista Judiciário, para o período de **10/07/2014 a 19/07/2014**, anteriormente marcada para 21/07/2014 a 30/07/2014, exercício 2014;
II - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **MARIA BEATRIZ ASSI PESSOA PONCI, RF 5589**, Técnica Judiciária, para o período de **28/07/2014 a 06/08/2014** (1ª parcela) e **07/01/2015 a 16/01/2015** (3ªparcela), anteriormente marcadas para 30/06/2014 a 09/07/2014(1ª parcela) e 23/02/2015 a 04/03/2015 (3ª parcela), exercício 2014.
II - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **DAYSE VAZ DE LIMA, RF 1049**, Técnica Judiciária, para o período de **03/11/2014 a 02/12/2014**, anteriormente marcada para 18/08/2014 a 16/09/2014, exercício 2014.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 27 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen**, **Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 27/06/2014, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0535801 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 51/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,
RESOLVE:
I - **ESTABELECER** a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
04/07 a 11/07/2014	7ª	Dr. Paulo Bueno de Azevedo

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subseqüente, **e** término às 11 horas da sexta-feira seguinte.
III - **ESTABELECER** que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subseqüente.
IV - **ESTABELECER**, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.
V- **ESTABELECER**, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.
VI - **ESTABELECER,** que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:
Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos

respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:
a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.
§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
§ 2°. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.
§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 26 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen**, **Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 27/06/2014, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

:: SEI / TRF3 - 0517862 - Portaria ::

Portaria Nº 0517862, DE 11 DE junho DE 2014.

A Doutora KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, M.M. Juíza Federal da 5ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,
CONSIDERANDO os termos da Portaria 0120049 - referente a Escala de Férias para o ano de 2014 dos servidores lotados neste Juizado Especial Federal,
RESOLVE :
I - INCLUIR na Portaria 0120049, os períodos de férias da servidora VANESSA VANZELLA - RF 7619, para fazer constar os períodos de : 22/09 a 01/10/2014, 04/02 a 13/02/2015 e 08/06 a 17/06/2015.
ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (**NÃO**) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO EM JANEIRO (**SIM**)
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada**, **Juiz Federal**, em 26/06/2014, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.